

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 84/2006 de 6 de Junho de 2006

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Considerando que a Associação Juvenil de Cultura e Recreio Sport Lagoa e Benfica participa no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2005/2006;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação Juvenil de Cultura e Recreio Sport Lagoa e Benfica, adiante designado por AJCRSLB, como segundo outorgante, devidamente representado por Victor José Caetano dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2005/2006, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 93.205,00 conforme o programa apresentado, é d e € 43.620,00, sendo:

1.º - € 24.120,00 destinados a apoios para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão;

2.º - € 19.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão;

Cláusula 4.ª

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual para 2006 e será processada até Julho de 2006.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.^a Divisão e Taça de Portugal, na época desportiva de 2005/2006, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um contrato-programa com o Serviço de Desporto de São Miguel, em conformidade.
- 5.º - Apresentar cópia dos boletins de todos os jogos realizados até dez dias após a conclusão da prova.
- 6.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

17 de Abril de 2006. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Juvenil de Cultura e Recreio Sport Lagoa e Benfica, *Victor José Caetano dos Santos*.